

4o. Protocolo Legislativo para registro e. em seguida.

à CCJ e à CEOF.

Em 11/05/2000

Am

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 10/05/2000

Assessoria de Planário

MENSAGEM Nº 68 /2000

Brasília, 09 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, com superfície total de 1.570 m² (um mil quinhentos e setenta metros quadrados), localizada na QI 11 do Setor de Habitações Individuais Sul na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, entre a área especial n.º 01 e área especial n.º 02, passando à categoria de bem de uso especial destinada para bem de uso institucional.

A presente propositura justifica-se, tendo em vista a necessidade de regularização da área na qual encontra-se instalado o Quartel da 11ª Companhia Regional de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

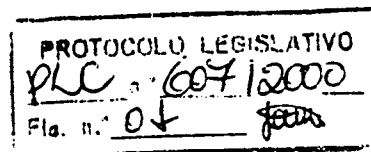
Cumpre ressaltar que houve anuência à desafetação e ao uso proposto, através de audiência pública, realizada junto à comunidade local interessada.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta



PROJETO DE LC 607/2000 /2000

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo com superfície total de 1.570m² (um mil, quinhentos e setenta metros quadrados), localizada na QI 11 do Setor de Habitações Individuais Sul na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, entre a Área Especial n.º 01 e a Área Especial n.º 02, passando à categoria de bem de uso especial, destinado ao uso institucional.

Art. 2º A área, objeto da presente Lei, fica destinada a instalação do Quartel da 11ª Companhia Regional de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – 11ªCRI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

3

PLC 607/2000

